



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21520 BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953,
Raimunda Nonata Marques Car-
tágenes, do cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 4, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 6937)

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953,
Rosalina da Silva Cruz, do car-
go de Professor de 3a. entrân-
cia, Nível 4, do Quadro Único,
lotado no Departamento de
Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 6933)

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953,
Marlene Martins Pereira, do
cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 4, do Quadro
Único, lotado no Departamen-

to de Educação Primária. —
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 6931)

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953,
Maria de Nazaré Lima Coim-
bra, do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível 4, do Qua-
dro Único, lotado no Departa-
mento de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 6926)

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício,
de acôrdo com o artigo 75,
item II, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953,
Maria Agueda Gomes de Car-
valho, do cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 4, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 6927)

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-offício;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCr\$	Número avulso ...	NCr\$
Annual	60,00	Número atrasado ao ano	0,25
Semestral	30,00		0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
		Página comum —	
		cada centímetro	1,50
		Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetnadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marizete Kemper Rodrigues, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6928)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24

de dezembro de 1953, Maria Rute Farias Feitosa, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6929)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cléia Maria Farias de Lima, do

cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6915)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Souza de Almeida, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6881)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oneide Tavares de Andrade, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6830)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Norberta da Silva Corrêa, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5680)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca Bahia Carvalho, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5679)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Nazaré Martins dos Santos, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5683)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Creusa de Nazaré Castro, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5685)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Regina Coeli Ozela de Andrade, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5689)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Telma Raimunda Dantas Ramos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5688)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Sampaio Paes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5675)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Corrêa Saavedra, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5656)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Monteiro da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5655)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Castro Moutinho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5654)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ozelina Jacy Queiroz da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6879)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marlene Gonçalves Vieira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6877)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Aldma Maria Alves de Carvalho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6873)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Araujo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6874)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ruth Andréa Silva de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6875)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José Albuquerque Guedes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

dro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6869)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jacy Modesto do Espírito Santo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6865)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izaura Nazaré Salgado, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6864)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Dora da Silva Barros, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6855)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adélia Francisca Vieira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6856)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eugênia Nunes Góes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6857)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva Marques, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

dro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6858)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ernestina Castro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6859)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lizete Diniz Nêris, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6860)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emilia Branches Soares, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6861)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Gerhart da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6772)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Franco Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Nascimento Friaes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no De-

partamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6775)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Nascimento, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6783)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Francisca da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6784)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alegria David Dahan, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único,

co, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6786)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Magalhães Viegas, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6790)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nilza Machado Rufino, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6789)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barros Palheta, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único,

dro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6793)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Rosa Pinheiro da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6795)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paula Frassineth Barros Sampaio, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6713)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Raimunda de Nazaré Barros Martins, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6717)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Elias da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6721)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Cardoso e Souza, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6727)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Maria Elza Barbosa Lage, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6726)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 2469 — 69
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1768/69 — DEP de 04.07.69

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão de Ensino Supletivo, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 10. a 30.07.69:

Claunilda Negrão Leite
Ivete Silva de Oliveira
Joaninha da Costa Alves
Maria das Mercês Silva
Maria Amélia Cordeiro
Maura Pinheiro Rodrigues
Selma Alves Grêlo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7367)

PORTARIA N. 2470/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1767/69 — DEP de 04.07.69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados lotados na Divisão de Inspeção e Orientação, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 10. a 30.07.1969:

Albele da Silva Azevedo;
Altamira Conôr de Oliveira;
Ana Oliveira Macedo Alves
Bela Aurora Jesus Chaves
Clarisse Cavalcante Pires;
Eunice Barros Marinho
Elomar de Barros Alencar;

Francis Mary Souza Carvalho;
Graciete Cordovil Guimarães;
Jacira da Silva Macedo;
Maria José Reis;
Maria Dulcelinda da Silva Cunha;
Maria Gabriela Ramos de Oliveira;
Maria de Lourdes Ribeiro;
Maria Walmira Branches Brito;
Maria Bárbara Neves Cruz;
Maria da Penha Araújo Bitencourt;
Nilda Helena dos Santos;
Neli Bastos Cavaleiro;
Norma Nazaré Fernandes;
Ocirema Campos Carneiro;
Raimunda Batista Gonçalves;
Zélia Maria Teixeira da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7368)

PORTARIA N. 2475/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1778/69 — DEP de 09.07.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria Odinéia Maciel de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Antonio Alves Ramos, Povoação de São Jorge do Jaboti, no município de Igarapé Açu no período de 07.04 a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7370)

PORTARIA N. 2476/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.293/69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria Isolete Reis de Azevedo ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, servindo como datilógrafo, no Instituto Astério de Campos, nesta Capital, a partir de 10.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7371)

PORTARIA N. 2477/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Especial de 12.06.69, anexo ao Processo n. 06.453/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Aldalita Mendes Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 12.06.69, correspondente ao decênio de 24.02.59 a 24.02.1969, nos períodos de 1.04 a 1.07 e de 1.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7372)

PORTARIA N. 2478/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1777/69 — DEP de 08.07.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Maria da Conceição Santana, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Augusto Corrêa, no período de 1.03 a 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7373)

PORTARIA N. 2479/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1766/69 — DEP de 08.07.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Teodora Bentes, na Vila de Icoaraci, município de Belém, o servidor Isabel Martins de Freitas, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Coronel Sarmiento, na mesma vila.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7374)

PORTARIA N. 2480/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1776/69 — DEP de 08.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, o servidor Raimunda Nonata Guilherme Barroso, ocupante

do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaraci, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7375)

PORTARIA N. 2481/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1775/69 — DEP de 08.07.69

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Marabitaná, no município de São Caetano de Odivelas, o servidor Iracema Saldanha Lima, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Prof. José Monteiro S. Filho, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2482/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1772/69 — DEP, de 08.07.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Lucirene Silva de Sousa, Professor. Diarista, com exercício no município de Ourém, no período de 10. a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7377)

PORTARIA N. 2483/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1774/69 — DEP de 08.07.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Izabel Brito Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Bujaru, no período de 10.05. a 30.6.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7378)

PORTARIA N. 2484/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 1773/69 — DEP de 08.07.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Maria Cardoso Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Mário de Miranda Vilas Boas, no município de Bujaru, no período de 10.04 a 27.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7379)

PORTARIA N. 2485/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1780/69 — DEP de 10.07.69

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba o servid

dor Maria José Santos Costa ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1 do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Rio Maúba no município de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7380)

PORTARIA N. 2486/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1782/69 — DEP de 10.07.1969,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria de Jesus Soares Pinheiro (irmã), ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, da função de Secretária do Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2487/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1781/69 — DEP de 10.07.69

RESOLVE:

Designar o servidor Nelita Batista de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar doutor Maroja Neto, no município de São Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7382)

PORTARIA N. 2488/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1792/69 — DEP de 11.07.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Elizia Reinaldo Barreto, Professor Diarista, com exercício na Escola Reunida Profa. Apolônia Pinheiro, no município de Capanema, lugar Tauary, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 7383)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont para aplicação da importância de NCr\$ 15.869.52 (Quinze mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) em ampliação de prédios escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado neste capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont, Ronald Araújo de Andrade, brasileiro, casado, residente à Av. Independência Vila Judith n. 6 celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação: 1.2 Ampliação de Prédios Escolares 1.2.2 Rede Particular no Colégio Comercial Doutor Justo Chermont localizada à Av. Pedro Miranda n. 237/31 neste Capital de acordo com as

cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont convenionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 15.869,52 (Quinze mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 7.934,76 (sete mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 7.934,76 (sete mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio do assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada no caso do Colégio Comercial Doutor Justo Chermont tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos em 1 (hum) ano letivo a partir de 1969, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo

seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio colocando inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final da construção convenionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência em Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2 Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (Pa.), 17 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968

Ronald Araújo de Andrade

Diretor do Colégio Comercial

Dr. Justo Chermont

TESTEMUNHAS:
Orlando Mendes Loureiro
Dória das Mercês Gomes de Paiva

(G. Reg. n. 2025)

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Padre Marcos Schwalder para aplicação da importância de NCr\$ 13.597,00 (treze mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Ginásio Pe. Marcos Schwalder, Lucimar Corrêa Mártires, brasileira, casada, professora, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1092, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 Auxílios a entidades Particulares no Ginásio Padre Marcos Schwalder localizado à Avenida Barão do Rio Branco, em Sta. Izabel do Pará de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Padre Marcos Schwalder convenionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 13.597,00 (treze mil quinhentos e no-

venta e sete cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 6.798,50 (seis mil setecentos e noventa e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 6.798,50 (seis mil setecentos e noventa e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada no caso do Ginásio Padre Marcos Schwalder tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se inclusive a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Ginásio Pe. Marcos Schwalder obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos, em 1 (Hum) ano letivo a partir de 1969, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor do Ginásio Pe. Marcos Schwalder fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irre-

gularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor do Ginásio Padre Marcos Schawalder a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor do Ginásio Padre Marcos Schawalder obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 2.3 Transferências Correntes — 2.3.1 Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Padre Marcos Schawalder não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (Pa.), 17 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968.

Lucimar Corrêa Mártires

Diretora do Ginásio Padre Marcos Schawalder

TESTEMUNHAS:

Nazaré Cristo Nascimento Leão

Clélia de Souza Leal

(G. Reg. n. 2025)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli para aplicação da importância de NCr\$

10.912.00 (Dez mil novecentos e doze cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli, Irmã Carmelita de Castro Veloso, brasileira, religiosa, residente no próprio colégio, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 Auxílio a Entidades Particulares no Ginásio Normal Savina Petrilli, localizado à Estrada da Bateria em Mosqueiro de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 10.912,00 (dez mil novecentos e doze cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

I — Primeira quota 50% no valor de NCr\$ 5.456,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 5.456,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso do Ginásio Normal Savina Petrilli tem o prazo de 90 (noventa) dias após o rece-

bimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo em 1 (hum) ano letivo a partir de 1969 a importância correspondente às parcelas recebidas tomando-se como valor de Bôlsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quarta — O Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agências em Belém, da dotação 2.3 Transferências Correntes, 2.3.1 Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular conforme Resolu-

ção n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Normal Savina Petrilli não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (Pa.), 26 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968

Irmã Carmelita de Castro Veloso

Diretora do Ginásio Normal Savina Petrilli

TESTEMUNHAS:

Gercy Rodrigues dos Santos

Guimar Gonçalves

(G. — Reg. n. 2478).

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) da Dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário destinada à Construção de um Grupo Escolar com 6 (seis) salas de aula em Belém, Capital do Estado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação e Cultura Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas convencionam, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 120.000,00 (cento e

vinte mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário, em Belém, capital do Estado do Pará.

Cláusula Segunda — A importância referida na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (hum) Grupo Escolar, em alvenaria com 6' (seis) salas de aula, cantina, instalações sanitárias, área coberta, salas para administração num total de 800m² de área construída, em Belém, capital do Estado do Pará.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á do seguinte modo:

1 — Primeira Quota: 50% no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda Quota: 50% no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) na cobertura da obra.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio para concluir a obra e prestar contas da importância recebida.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração das obras.

Cláusula Sexta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final da construção convenionada,

conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sétima — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará poderá fiscalizar as obras diretamente ou por intermédio do engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Oitava — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 22 de 19.04.68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (Pa.), 15 de abril de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Estado do Pará para 1968

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Lodi
Maria de Nazaré Silva
Nascimento

(G. Reg. n. 2478)

RESOLVE:

Art. 1.º — Os veículos tipo lotação que se transformaram na espécie "ônibus" ou "micro-ônibus", que não possuem no mínimo 32 lugares sentados, dentro das características técnicas, perderão o direito ao re-licenciamento no ano de 1970 para o tráfego em linhas urbanas desta Cidade de Belém.

Art. 2.º — As placas dos veículos referidos no Art. 1.º, serão recolhidas ao Almoarifado da DET, não podendo ser permutadas para outros veículos, salvo aquelas permutas expressa e previamente autorizadas pela Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 3.º — Esta Resolução

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Pará, Sala das Sessões do Conselho Estadual de Trânsito, em 16 de julho de 1969.

aa) Maj. Antônio Calvis
Moreira
Presidente

Dr. Ramiro de Nobre e Silva
Relator

Dr. Augusto Nogueira
Conselheiro

Sr. Cypriano Rodrigues das
Chagas
Conselheiro

Sr. Nilson Célio Sampaio
Conselheiro

Cel. Hélio Pereira Villar
Conselheiro

(G. — Reg. n. 6701).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 30/69 DE 7 DE
JULHO DE 1969

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, para fiscalizar as obras do "Instituto de Educação do Pará", durante o impedimento do Engenheiro Antonio Maria Pinheiro Chaves.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 7338).

PORTARIA N. 31/69 DE 21 DE
JULHO DE 1969

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Lúcia Rocha Viana, Escriturária, para responder pela Divisão de Expediente, durante as férias da titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 7337).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de
Trânsito

RESOLUÇÃO N. 25/69

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na Sessão do dia 16, etc...

"Considerando que, pela Resolução de n. 54/67, foi concedido o direito, aos veículos

do tipo lotação, de se transformarem em ônibus ou micro-ônibus;

Considerando que tais veículos adaptados não atendem às exigências técnicas para o atendimento do serviço de Transporte Coletivo;

Considerando que existe um excesso de veículos tipo ônibus para o serviço de transporte desta Capital, este Conselho Estadual de Trânsito

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 772 DE 15 DE
JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicada no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de

8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de ... 15.07.1969, o funcionário Carlos Manoel Goubert Damasceno, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo ... 3—C. de Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 773 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 0042/68—DG, de 12.01.1968, que nomeou o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão Administrativa, considerando haver sido alterada a estrutura administrativa deste Departamento pelo Decreto Estadual n. 6.727, de 8 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580 de 15 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 774 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual n. 6.727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15.07.1969, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão símbolo 3—C, de Chefe da Divisão de Material, com subordinação à Diretoria Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 775 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 0041/68—DG, de 12.01.1968, que nomeou o funcionário Pêricles Martins de Carvalho, Economista, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Economia e Finanças, considerando a transformação da mesma em decorrência da reestruturação administrativa aprovada pelo Decreto Estadual n. 6727, de 8 de julho do corrente ano, publicado no D.O.E. de 15.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 776 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15.07.1969, o funcionário Pêricles Martins de Carvalho, Economista do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3—C de Chefe da Divisão Financeira, com subordinação à Diretoria Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 777 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de Diretor da Primeira Divisão Regional o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 778 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15.07.1969, o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3—C, de Chefe da Divisão de Controle de Obras, com subordinação à Diretoria Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 779 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de Assessor desta Diretoria Geral, o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 780 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3—C, de Chefe da Divisão de Obras Específicas, com subordinação à Diretoria Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) Engo. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 781 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E :

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. ...

0038/68—DG., de 12.01.1968, que nomeou Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação o Engenheiro Ayrton Brazão e Silva, considerando haver sido alterada a estrutura administrativa do DER-Pa pelo Decreto Estadual n. 6.727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.580, de 15 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) **Engo. Alírio César de Oliveira**
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 782 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual n. 6.727, de 08.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.580, de 15.07.1969, o funcionário Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro efetivo do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão símbolo 3—C, de Chefe da Divisão de Planeja-

mento, com subordinação à Diretoria Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) **Engo. Alírio César de Oliveira**
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 783 DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 268/69—DG., de 28.02.1969, que nomeou Diretor da Divisão de Trânsito o Engenheiro Deusimar Nazaré de Macêdo, considerando haver sido alterada a estrutura administrativa deste Departamento pelo Decreto Estadual n. 6727, de 8.07.1969, publicado no Diário Oficial n. 21.580, de 15 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de julho de 1969.

a) **Engo. Alírio César de Oliveira**
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2664 — Dia 29.7.69)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA N.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve: De acordo com o art. 50., do Decreto 53.553, de 7 de fevereiro de 1964, e os artigos 30. e 60., do Decreto n. 48.942, de 14 de setembro de 1960, expedir a presente Portaria com o fim de declarar que Nelson de Figueiredo Ribeiro, integrado à Universidade do Pará em 1960, na forma do que dispõe a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1969, do Egrégio Conselho Universitário, passou a exercer o cargo de Professor do Ensino Super-

rior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade na forma das tabelas anexas ao Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.
Prof. Dr. José da Silveira Netto
Reitor

APOSTILA:

Baseado na Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, fica assegurado ao portador desta Portaria o recebimento de diferença pelo exercício de Cátedra Independente de qualquer enquadramento legal, visto que estabelece o art. 50. da

Lei 4.283, de 18 de novembro de 1963.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira Netto
Reitor

APOSTILA:

De acordo com o art. 40. § 10. da Lei 4345, de 26.6.64, fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22.

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964

Prof. Dr. José da Silveira Netto
Reitor

APOSTILA:

Nos termos do item II, do art. 57, da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, o portador desta Portaria foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade a partir de 10. de janeiro de 1966, sendo mantido o percebimento da diferença da Cátedra, de acordo com a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de janeiro de 1967.

Prof. Dr. José da Silveira Netto
Reitor

APOSTILA:

Nos termos do parágrafo 20. do art. 177, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da presente Portaria Nelson de Figueiredo Ribeiro, Professor Adjunto adquiriu a estabilidade de Professor Catedrático do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 15 de março de 1967 de acordo com o Parecer Interpretativo de n. 671-H de 16 de abril de 1968, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no 'Diário Oficial da União', de 23 de abril de 1968, em consonância com disposto no § 20. do art. 22, do Decreto n. 58.693, de 22 de junho de 1966.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira Netto
Reitor

APOSTILA:

Na forma do art. 11, do Decreto-Lei n. 465, de 11 de fevereiro de 1969, publicado no D.O. da União, de 12.2.69, Nelson de Figueiredo Ribeiro, Professor Adjunto, EC-502-2, do

Quadro Único de Pessoal da Universidade, Federal do Pará e estabilizado no cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário da Universidade, com base no § 20. do art. 177, da Constituição Federal, de 24.1.1967, e de acordo com o Parecer Interpretativo n. 671-H, de 16.4.68, Consultor Geral da República, publicado no D.O. da União, de 23.4.68 — passa a exercer o cargo da Classe de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto n. 64.187, de 11 de março de 1969, publicado no D.O. da União, de 24 de março de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01.04.69.

Prof. Dr. José da Silveira Netto
Reitor

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V, da verdade.
Belém, 25 de julho de 1969.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

(Ext. Reg. n. 2712 — Dia 29.7.69)

PORTARIA N. 591/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do Processo n. 05998/69, autorizar o afastamento de José Monteiro Leite, Professor Titular, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, para, no período de vinte sete (27) de julho a três (3) de agosto do corrente ano, participar do III Congresso Norte-Nordeste de Patologia, a realizar-se em Aracaju, cabendo-lhe oito (8) diárias de quarenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 45,00), a título de indenização e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de julho de 1969.

(a) **Prof. Dr. José Marcelino Cardoso Pingarilho**
Membro mais antigo do Conselho Universitário no exercício de Reitor

(Ext. — Reg. n. 2710 — Dia 29.7.69)

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação Bragança Telefônica S/A — "BRATESA" — Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia 05 de julho de 1969, inserida no "D. O." n. 21.585, de 22 de julho de 1969, por lapso deixou-se de consignar a assinatura da maioria dos acionistas que estiveram presentes à reunião o que fazemos nesta edição.

aa) André Risuenho Castanho, Humberto Bitencourt de Souza, Luiz Augusto Abdon Bragança, Bulanger Ubiracy Nunes, José de Medeiros Vieira, Yossef Abbul Massih, Antônio da Silva Pereira, Eduardo José Anaissi, Alcides da Silva Santos Castanho, Carlos Fernandes de Alencar, José Maria de Souza & Cia., Amintas de Nazaré Pinheiro, Malachias de Vasconcelos, Theodoro Castanho Gardunho, Odorico Alves da Silva, Dias & Bragança Ltda., Joaquim Pereira Bragança, Oscarino Ferreira Martins, Ciríaco Oliveira, J. Salgado & Cia. José Barbosa Viana, Francisco de Paula Ferreira, Antônio Risuenho Castanho, Manoel Chaves Gomes, José da Cruz Moraes, Oliveira & Cardoso, Jefferson Alvares Pessoa, Heráclito Ferreira da Silva, Juvenal de Souza Luz, José Maria da Cunha Costa, João Alcântara de Oliveira, Orlando Martins de Castro, Bragança Comércio e Indústria S.A. "BRASA", Costa, Castro & Cia. André Risuenho Castanho, Lambertito Bitencourt de Souza, Manoel Ferreira Dias, D. Travassos & Cia. Ltda., Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, Santos Castanho & Cia.

Confere com o original.

a) José de Medeiros Vieira

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de José de Medeiros Vieira.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade Belém, 17 de julho de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de julho de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 1083/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2686/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de julho de 1969

DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. — Reg. n. 2686 — Dia 29.7.69)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DE PETRÓLEO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de junho de 1969, de Amazônia — Derivados de Petróleo S. A.

Aos 14 dias do corrente, às 8 horas, na sede da empresa, sita à Rua Santo Antônio, 432, sala 501, nesta capital, reuniram-se os acionistas de Amazônia — Derivados de Petróleo S. A., para o fim definido no Edital de Convocação, publicado, na forma regulamentar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "Folha do Norte", vazado nos seguintes termos: "Amazônia — Derivados de Petróleo S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma da legislação vigente e de acordo com os Estatutos Sociais, convidamos os Senhores Acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14, às 8 horas na sede social da empresa, à rua Santo Antônio, número 432, sala 501, nesta capital, para tratar do seguinte: a) Proposta da Diretoria para alteração geral e consequente consolidação dos Estatutos Sociais; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém 7 de junho de 1969. a) A Diretoria". Assumindo a presidência dos trabalhos, ao convidar a acionista Maria Lúcia Braboza de Oliveira para secretariar a sessão, a Presidente Maria Emma Santos O'Brien deu início à Assembléia, após

verificar a existência de número legal para tanto. Na forma da pauta a Presidente determinou à Secretária a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: No mês de julho próximo, completará esta empresa dez anos de atividades. Os seus Estatutos Sociais, salvo ligeiras alterações, merecem melhor adaptação à nova legislação em vigor, especialmente aos dispositivos constantes da Lei n. 4728, de 14.07.65. A par disso, há extrema necessidade, por outro lado, da consolidação dos Estatutos Sociais. Dai por que após a audiência do Conselho Fiscal, submetemos a Proposta a seguir, e que, se aprovada, constituirão os Estatutos consolidados da empresa, compreendendo, assim as modificações havidas e mais as alterações julgadas indispensáveis. Eis o documento:

AMAZÔNIA — DERIVADOS DE PETRÓLEO S. A.
Estatutos Sociais
CAPÍTULO I

Nome, objeto, sede e duração
Art. 1.º — Sob a denominação de Amazônia — Derivados de Petróleo S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e cujos atos constitutivos e posteriores alterações, aqui consolidados, foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Pará, sob número 507/59, 461/60, 1523/64, 678/65, 719/66, 945/67, 291/68, 1327/68, 1330/68 e 2392/68, por despachos datados respectivamente, de 07.07.59, 24.05.60, 03.12.64, 03.06.65, 01.06.66, 31.05.67, 30.01.68, 24.05.68, 24.05.68 e 30.08.68, e devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, estando autorizada a operar pelo Conselho Nacional de Petróleo conforme Título de Autorização n. 224/62, de 26 de janeiro de 1962.

Art. 2.º — O objetivo da sociedade abrange todas as atividades relacionadas com a importação, exportação, representação por conta própria ou alheia, compra, venda, industrialização, distribuição e transporte de derivados de petróleo em geral, especialmente aceitos, seus derivados e cor-

relatos, de procedência nacional ou estrangeira, podendo, a qualquer tempo, dedicar-se à exploração de qualquer ramo de negócio que independa de autorização especial.

Art. 3.º — A sede social é na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo, porém, a sua Diretoria, criar e instalar filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos, bem como constituir ou nomear representantes em qualquer localidade do território nacional.

Art. 4.º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Art. 5.º — O capital da sociedade é de NCR\$ 600.000,00, dividido em 600.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma.

§ 1.º — Mediante pedido do interessado à Diretoria, ou por decisão desta, consultados os interessados, as ações ordinárias integralizadas poderão ser convertidas de nominativas em ao portador, ou vice-versa, desde que sobre as mesmas não posem restrições legais, correndo por conta do acionista as despesas, inclusive fiscais, disso decorrentes, caso seja ele o requerente.

§ 2.º — Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações da sociedade, na proporção das que já possuem, ressalvada à Diretoria a faculdade de vender a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da consulta.

§ 3.º — O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á, também, às ações de propriedade de acionistas que as queiram vender, as quais devem obrigatoriamente manifestar o seu desejo à sociedade, que, dele dará conhecimento aos demais acionistas, que terão o direito de adquiri-las na proporção das que possuem. Somente no caso de desistência destes poderão as ações ser vendidas a terceiros.

§ 4.º — Com o capital atual, 180.000 ações são ordinárias nominativas e 420.000 ordinárias ao portador, podendo, nos

aumentos subsequentes, a critério da Assembléa, ser mantida a presente proporcionalidade.

Art. 6.º — Cada ação ordinária nominativa ou ao portador dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 7.º — A sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações.

Parágrafo único — Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor Superintendente e um outro Diretor.

CAPÍTULO III Administração

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, cujos cargos terão as seguintes denominações: Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Vendas, todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º — Cada membro da Diretoria prestará caução de cem (100) ações da sociedade, próprias ou alheias, para garantia de sua gestão.

Art. 10.º — No caso de vagar o cargo de qualquer dos Diretores, o substituto, designado em reunião conjunta dos demais Diretores e o Conselho Fiscal, servirá pelo tempo restante, até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo, pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 11.º — É da competência da Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as disposições da Assembléa Geral e as disposições legais; b) Administrar, superintender e fiscalizar, coletiva e individualmente, os interesses da sociedade, e exercer todas as atribuições inerentes ao mandato, especificados ou não nestes Estatutos; c) estabelecer normas ou regulamentos para o bom funcionamento da sociedade; d) Convocar a Assembléa Geral nos casos previstos em Lei ou nos presentes Estatutos; e) Apresentar à Assembléa Geral o Relatório anual, os Balanços e Contas, e, ouvido o Conselho Fiscal, fixar dividendos ou bonificações.

§ 1.º — A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que os interesses da administração o exigiam.

§ 2.º — Os atos que importam em obrigações para a sociedade serão sempre assinados por dois (2) Diretores, ou por um (1) Diretor e um (1) procurador legalmente habilitado, observado, para este, o disposto no artigo 116. § 5.º do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

§ 3.º A Diretoria, mediante autorização e expressa do Conselho Fiscal, terá também, em conjunto, autoridade para, de conformid de com o artigo 119 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, negociar e firmar operações de financiamento, inclusive a alienação, penhora e hipoteca dos bens da empresa, que se tornem necessárias ao desenvolvimento social.

Art. 12.º — Compete especialmente: I — Ao Diretor Superintendente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que afetam a vida da sociedade; b) orientar a execução do programa dos negócios e atividades da sociedade, em harmonia com os esquemas aprovados; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar, instalar e presidir as Assembléas Gerais; e) nomear assessores, técnicos, assistentes gerentes ou chefes de serviço para os diversos setores de atividades da empresa; f) empossar os substitutos para os demais Diretores, nos termos do artigo 10; g) apresentar Relatórios sobre os negócios sociais. II — Ao Diretor Financeiro: a) a direção dos serviços de Tesouraria, zelando pela regularidade da vida financeira da sociedade; b) a supervisão da escrita social e dos Balanços da sociedade; c) proceder aos estudos e análises dos investimentos da sociedade; d) secretariar as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, as quais serão presididas pelo Diretor Superintendente, fazendo cumprir as suas deliberações; e) a confecção dos Relatórios anuais para a Assembléa Geral Ordinária, de acordo com o Diretor Superintendente. III — Ao Diretor Comercial: a)

administração dos bens da sociedade e dos negócios sociais, executando os programas de acordo com o Diretor Superintendente; b) opinar sobre os serviços de planejamento, ampliação e aprimoramento dos negócios sociais; c) promover estudos de controle e eficiência, objetivando maior produtividade; d) a organização dos quadros de pessoal e sua distribuição nos diversos setores de atividades da empresa; e) opinar sobre nomeação de agentes ou representantes, abertura de filiais ou depósitos, em harmonia com os programas de desenvolvimento, e de acordo com o Diretor Superintendente; f) promover o seguro dos bens patrimoniais da sociedade de acordo com o Diretor Superintendente. IV — Ao Diretor de Vendas: a) a elaboração dos programas de distribuição e venda dos produtos da sociedade; b) supervisão do setor de vendas, em toda a sua amplitude, em harmonia com o Diretor Financeiro, de acordo com os planos preestabelecidos pelo Diretor Superintendente; c) fazer pesquisas de mercado, orientando a política da empresa.

Art. 13.º — Os Diretores se substituirão reciprocamente nas faltas momentâneas, e, de acordo com o Conselho Fiscal, resolverão sobre casos não previstos nestes Estatutos, não só com relação à Diretoria, como a tudo que interesse ao progresso dos negócios explorados pela sociedade, observadas as disposições legais.

Art. 14.º — A título de remuneração cada Diretor perceberá mensalmente a quantia que for determinada pela Assembléa Geral em cada exercício.

Art. 15.º — O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 16.º — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem.

Art. 17.º — A remuneração devida aos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 18.º — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigiam.

§ 1.º — As Assembléas Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente ou quem o substituir em seus impedimentos, o qual convidará para secretário um dos acionistas presentes à Assembléa.

§ 2.º — A convocação da Assembléa Geral será feita de acordo com o que determina o artigo 83 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 19.º — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 20.º — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do Inventário e Balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social, e sempre que ficar assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, será feita a dedução de 15% (quinze por cento) como participação da Diretoria.

Parágrafo único — O saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções previstas neste artigo, terá a aplicação que a Diretoria e o Conselho Fiscal decidirem.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 21.º — No caso de liquidação da sociedade, compete à Assembléa Geral: a) estabelecer o modo de liquidação; b) nomear os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; c) determinar os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções; d) fixar a remuneração dos liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 22.º — Os Diretores eleitos em 30 de abril de 1969, e que serão empossados na Assembléa Geral Extraordinária

a ser convocada para a discussão e aprovação destes Estatutos Sociais consolidados, exercerão o mandato pelo prazo nestes definidos, e ocuparão os seguintes cargos: Diretor-Superintendente: Roberto José Barboza de Oliveira; Diretor Financeiro: Alfredo Silva de Moraes Rêgo; Diretor Comercial: Sylvio Roberto Barboza de Oliveira, e Diretor de Vendas: Antônio Branco de Miranda Neto.

É o que tinha a propor. Belém, 30 de abril de 1969. aa) Maria Emma Santos O'Brien e Maria Lúcia Barboza de Oliveira, Diretoras".

"Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de Amazônia — Derivados de Petróleo S. A., infra-assinados, manifestam-se favoravelmente à Proposta da Diretoria sobre a questão da reformulação dos Estatutos Sociais e sua consequente consolidação. Belém, 30 de abril de 1969. aa) José Maria Bomfim de Almeida, Geraldo Ferreira Lima e Olegário Pereira Reis".

Após a leitura dos documentos acima transcritos, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, a Senhora Presidente, na forma do estabelecido na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril último e em face a aprovação da matéria anterior, declarou empossados os novos membros da Diretoria, os quais terão o mandato definido nos Estatutos, agora em vigor. Esgotada a pauta, a Senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Não havendo quem dela fizesse uso, deu a Senhora Presidente por encerrada a sessão. E para constar, lavramos a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 14 de junho de 1969. aa) Roberto José Barbosa de Oliveira, por si e por procuração de Octávio José Barboza de Oliveira, Chafic Coury, Tarquino José Barboza de Oliveira, Sylvio Roberto Barboza de Oliveira e Antônio Branco de Miranda Neto, Maria Emma Santos O'Brien e Maria Lúcia Barboza de Oliveira. Está conforme o original.

(a) Maria Emma Santos O'Brien

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 21 de julho de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 22 de julho de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de julho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 10.227/234, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2731/69. E para constar eu, Carmen Telesse Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente ata. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.
Ext. Reg. n. 2703 — Dia — 9.7.69)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

Assembléia Geral Ordinária

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1969, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 780, 12º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas e demais declarações de fls. 6, do Livro de Presenças. Na forma Estatutária, assumiu a Presidência da Mesa, o Diretor Presidente, senhor Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, José Carlos Villela de Andrade, para servir como secretário, no que acedi. Disse o senhor Presidente que esta reunião fôra convo-

cada por editais publicados pelo Diário Oficial do Estado, de 29 de março, 1º e 2 de abril de 1969, e no jornal Folha do Norte, nos dias 29 e 30 de março de 1969, e 1º de abril de 1969, do teor seguinte: "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti — C.G.C. n. 04.932.190 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação. São convidados os senhores Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, a se reunirem no dia 30 de abril de 1969, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, na Av. Presidente Vargas, n. 780, 12º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Aham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao referido exercício. Belém, 25 de março de 1969. Márcio Elísio de Freitas, Diretor Vice-Presidente. "O Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados pelos mesmos jornais, em suas edições de 24 de abril de 1969, e 19 de abril de 1969, respectivamente. Isto posto, e declarando em ordem as disposições legais que antecedem a reunião, o senhor Presidente deu a Assembléia Geral Ordinária por instalada, pedindo que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, ao que procedi. Colocada a matéria em discussão, foi ela debatida amplamente pelos presentes, e após, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar as pessoas impedidas por Lei. A seguir procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal para servir no presente exercício social. Apurados os votos verificou-se a eleição dos

seguintes Conselheiros efetivos: e suplentes: efetivos: senhores João Joaquim de Moraes Guerra, brasileiro, desquitado, médico, residente na rua Cuba, n. 323; Paschoal Ardito, brasileiro, casado, contador, residente na rua Júpiter, n. 206; e Washington Fernando de Azevedo Kullmann, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Caluby, n. 1038; todos domiciliados nesta Capital; suplentes: Lourival Ferraz, brasileiro, casado, contador, residente na rua Princesa Leopoldina, n. 632; Francisco Pinto Rodrigues, brasileiro, casado, economista, residente na rua Pedro Pedresqui, n. 282; e Caio Junqueira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente na avenida Rebouças, n. 2222, todos domiciliados nesta Capital. Foi a seguir fixada a remuneração de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem. Como nada mais houvesse para ser tratado, e ninguém tivesse pedido a palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, sob meu ditado, no Livro próprio, o que procedi. Belém, 30 de abril de 1969. (aa) Luiz Dumont Villares, Presidente da Mesa; José Carlos Villela de Andrade, Secretário Assinaturas dos demais: por Indústrias Villares S.A.; Luiz Diedrichsen Villares; por Açores Villares S.A.; Luiz Diedrichsen Villares; por Vibar Indústria e Comércio S.A.; VICSA, Paulo Costa Lenz Cesar; por Ibaté S.A. — Participações Industriais, Luiz Diedrichsen Villares; José Carlos Villela de Andrade; Antonio José Lúcio de Oliveira Costa; por Alzimar Nogueira Villela, José Carlos Villela de Andrade; por Antonio Roberto Nogueira Villela, José Carlos Villela de Andrade. Belém, 30 de abril de 1969. José Carlos Villela de Andrade, Secretário.

Declaramos que a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio de Assembléias Gerais.

Márcio Elísio de Freitas
Diretor Vice-Presidente

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura supra de Márcio Elísio de Freitas
Em test. H.P. de verdade.

Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

Belém, 22 de julho de 1969.

Banco do Estado do Pará S.A., folhas de ns. 10.235|36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2732|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2)

folhas de ns. 10.235|36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2732|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1969.

Carmen C. Tenreiro Aranha
Pelo Diretor
(Ext. Reg. n. 2.700 — Dia 29-7-69)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA

Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 4 de julho de 1969.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às catorze (14) horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 95 (noventa e cinco), nesta cidade de BELÉM capital do ESTADO DO PARÁ, reuniu-se à DIRETORIA de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, presentes os Diretores no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, comunicou que de acordo com o OFÍCIO N. 1503|69-DI-DH, do dia 4 de julho de 1969, recebido do Departamento de Incentivos, da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, já se encontravam habilitadas, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, pessoas jurídicas, para subscrever mais 129.829 (Cento e Vinte e Nove Mil Oitocentas e Vinte e Nove) Ações Preferenciais, Classe "B", de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, no valor de NCr\$ 129.829,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Oitocentas e Vinte e Nove Cruzeiros Novos), conforme relação anexa ao precitado Ofício e nos termos do projeto aprovado pela referida autarquia federal. Continuando, esclareceu que, para possibilitar a referida subscrição se fazia necessário e emissão das ações preferenciais correspondentes mediante autorização da Diretoria, ouvido o CONSELHO FISCAL, que já se manifestara, nos seguintes Termos: Analisando a proposta da Diretoria referente à emissão de mais 129.829 (Cento e Vinte e Nove Mil Oitocentas e Vinte e Nove), Ações Preferenciais, Classe "B", para subscrição por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, conforme projeto aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM e nos termos do Ofício n. 1503|69-DI-DH, de 4 de julho de 1969, da mesma Entidade, manifestamos nossa integral aprovação a emissão proposta, na forma do disposto nos Estatutos da Sociedade. Belém, 4 de julho de 1969.

a) CARLOS AMILCAR PINHEIRO — Conselheiro, RICARDO AURÉLIO DE BASTOS VASQUES — Conselheiro, LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Conselheiro. Colocado o assunto em discussão, foi por unanimidade aprovada a emissão de mais 129.829 (Cento e Vinte e Nove Mil Oitocentas e Vinte e Nove), Ações Preferenciais, Classe "B", da empresa para subscrição na forma do projeto aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, observada a legislação em vigor. Em seguida o Diretor-Presidente, esclareceu que, com a subscrição das novas ações, cuja emissão acabara de ser autorizada, assim ficaria a situação do capital da empresa: CAPI-

TAL AUTORIZADO: NCr\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões Seiscientos Mil Cruzeiros Novos), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil), Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis; 1.800.000 (Hum Milhão e Oitocentas Mil) Ações Preferenciais Classe "B" e 200.000 (Duzentas Mil) Ações Preferenciais, Classe "C" todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo). CAPITAL SUBSCRITO: NCr\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Cruzeiros Novos), totalizando 310.000 (Trezentas e Dez Mil) Ações Ordinárias; Nominativas ou Nominativas Endossáveis, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma; NCr\$ 1.195.198,00 (Hum Milhão Cento e Noventa e Cinco Mil e Cento e Noventa e Oito Cruzeiros Novos), perfazendo o total de 1.195.198 (Hum Milhão Cento e Noventa e Cinco Mil e Cento e Noventa e Oito) Ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) e NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos) totalizando 30.000 (Trinta Mil) Ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo). E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

Belém, 4 de julho de 1969.

OSWALDO NASSER TUMA

Diretor-Presidente

CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA

Diretor-Industrial

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Nasser Tuma e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de julho de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de julho de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 10.189|190 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2722|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de julho de 1969.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do CONSELHO FISCAL, da sociedade TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S. A. — TUPLAMA, REUNIDOS na sede social à Rua Santo Antonio n. 95 (noventa e cinco), na cidade de BELÉM, capital do ESTADO DO PARÁ, às 17 (dezesete) horas do dia 4 (quatro) de julho de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), ANALISANDO a proposta da Diretoria, referente à emissão de 129.829 (Cento e Vinte e Nove Mil Oitocentas e Vinte e Nove) Ações Preferenciais, Classe "B", subscritas por titulares de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, CONCORDAM, plenamente com a emissão pretendida.

Belém, 4 de julho de 1969.

CARLOS AMILCAR PINHEIRO

RICARDO AURÉLIO DE BASTOS VASQUES

LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as firmas supra de Carlos Amílcar Pinheiro, Ricardo Aurélio de Bastos Vasques e Ladislau de Almeida Moreira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 17 de julho de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de julho de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Parecer do Conselho Fiscal em 5 vias foi apresentado no dia 21 de julho de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 10.188, que vai por mim rubricado com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2721/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1969.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S. A. — TUPLAMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de Ações Preferenciais, Classe "B", cuja emissão foi autorizada na Reunião da Diretoria, realizada no dia 4 de junho de 1969 As Ações Preferenciais ora subscritas por titulares de recursos provenientes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5174, de 27

de outubro de 1966, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma. Os Subscritores estão de pleno acôrdo com os Estatutos da Sociedade.

N. do Boletim	Subscritores	Quantidade de Ações	Valor	Forma Integralização, Recursos da Lei número 5174/66
111	Armazens Gerais Tranqueira S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná à Rua Voluntários da Pátria, 255, representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	957	957,00	957,00
112	Abatedouro Avícola Santo Eduardo Ltda. com sede em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Sepetiba, 188, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	225	225,00	225,00
113	Armazens Naiff Ltda., com sede em Belém, Estado do Pará, à Rua Dr. Assis, 247, representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	218	218,00	218,00
114	Artefatos de Metal Delta Ltda. com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à rua Gonçalves Dias, 89 representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	909	909,00	909,00
115	Soltex Comércio Indústria de Bolsas Ltda. com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua Carolina Meier, 20, representada neste ato pelo seu Procurador Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	144	144,00	144,00
116	Cofiba Consertadora Fiel de Balanças Ltda. com sede em Brasília, Distrito Federal, à SQ.110 Bloco A, Loja, 13, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	2.277	2.277,00	2.277,00
117	Companhia Forense de Artes Gráficas, com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Av. Guilherme Maxwell, 1.234, representada neste ato pelo seu Procurador, Banco Mineiro do Oeste S/A, com Agência em Belém à Rua Padre Eutíquio com Rua 15 de Novembro, conforme mandato arquivado na Sociedade	629	629,00	629,00
118	Cerâmica Itambi S/A, com sede em Fazenda Santa Terezinha — Itambi, 3.º Distrito, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Procurador, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, conforme mandato arquivado na Sociedade	7.304	7.304,00	7.304,00
119	Companhia Editora Forense, com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Erasmo Braga, 299, representada neste ato pelo seu Procurador, Banco Mineiro do Oeste, Agência de Belém à Rua Padre Eutíquio com Rua 15 de Novembro, conforme mandato arquivado na Sociedade	37.612	37.612,00	37.612,00

120	Construtora Viana do Castelo Ltda., com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	306	306,00	306,00
121	Centauru Decorações Ltda., com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua Alcindo Guanabara, 25, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	792	792,00	792,00
122	Deltex Importação e Exportação S/A, com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua Ouvidor, 118, representada neste ato, pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	714	714,00	714,00
123	Edwar Máquinas do Brasil S/A, com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua do Carmo, 708, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	455	455,00	455,00
124	F. Trajan & Cia. com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua Senhor dos Passos, 218, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	1.763	1.763,00	1.763,00
125	Gever — Indústria de Roupas Ltda, com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Beneditinos, 26, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	928	928,00	928,00
126	Goldfeld & Cia. Ltda, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Av. Nilo Peçanha, 26, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	1.179	1.179,00	1.179,00
127	G. Abeidi, Sucessor de G. Abeidi & Irmão, com sede em Rio de Janeiro Estado da Guanabara à Rua da Constituição, 61, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	2.300	2.300,00	2.300,00
128	Horácio Roberto Duarte Branco, com sede em São Gonçalo Estado do Rio de Janeiro à Rua Jovelino, 32, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	758	758,00	758,00
129	Imobiliária e Administradora Rua da Alegria Ltda., com sede em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul à Rua Gen. Vitorino, 38, representada neste ato pelo seu Procurador doutor Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	187	187,00	187,00
130	Importadora Brasileira de Optica S.A., com sede em Rio Estado da Guanabara à Avenida Rio Branco 131 — 19 andar, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	1.947	1.947,00	1.947,00
131	Irmãos Nasseh & Cia. Ltda., com sede em Rio Estado da Guanabara à Rua Senhor dos Passos, 220, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	3.449,00	3.449,00	3.449,00
132	Indústria de Plásticos Kati Ltda., com sede em São Paulo Estado de São Paulo à Avenida Anchieta, 1306/26 representada neste ato pelo seu Procurador Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	11.946	11.946,00	11.946,00
133	Importadora Standard Ltda., com sede em Rio Estado da Guanabara à Rua Sete de Setembro, 68 — s/601, representada neste ato pelo seu Procurador Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	794	794,00	794,00
134	Importação Indústria e Comércio Ambriex S.A., com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha, 228 s/601/6, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	2.812	2.812,00	2.812,00
135	Impressora Santa Margarida Ltda., com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Gen. Bruce, 799 representada neste ato pelo seu Procurador, Jesus do Bonfim Faria de Medeiros, conforme mandato arquivado na Sociedade	12.120	12.120,00	12.120,00

136 Indústria e Comércio Imporel S.A., com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, 128 s/201, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	284	284,00	284,00
137 Instituto Terapêutico Scil Ltda., com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Francisco Muratori, 55/7, representada neste ato pelo seu Procurador, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, conforme mandato arquivado na Sociedade	517	517,00	517,00
138 João Escoteguy S.A. Tecidos e Confeccões, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, à Avenida Otávio Rocha 116 — 3º — Andar s/31 representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	2.700	2.700,00	2.700,00
139 J. Pedro Arquim & Cia. com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Getulio Vargas s/n, representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	3.099	3.099,00	3.099,00
140 Loddó — Indústria e Comércio de Construções Limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no ed. Ceara, 3º — Andar Grupo 312, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	2.337	2.337,00	2.337,00
141 Miecislaw Siepierski, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Francisco Campos, 31, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	748	748,00	748,00
142 Representações Variani Ltda., com sede em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul à Rua Barão do Rio Branco 289, representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	132	132,00	132,00
143 Real Produtos Químicos S.A. com sede em Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Peçanha, 26 s/1102, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	1.221	1.221,00	1.221,00
144 Representações Vieira Ltda., com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Nelson Paim Terra, 266, representada neste ato pelo seu Procurador, Oswaldo Nasser Tuma, conforme mandato arquivado na Sociedade	3.580,00	3.580,00	3.580,00
145 Roly Toys Ind. Com. de Brinquedos Ltda., com sede em Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua da Gambôa, 279, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	972	972,00	972,00
146 Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., com sede em Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 128 8º — Andar representada neste ato pelo seu Procurador, Ramiro Fernandes Nazaré, conforme mandato arquivado na Sociedade	21.267	21.267,00	21.267,00
147 São Carlos S.A. — Administração de Bens, com sede em São Paulo Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró, 501 — 13 — Andar, representada neste ato pelo seu Procurador, Nelson Pedro Nasser, conforme mandato arquivado na Sociedade	247	247,00	247,00
T O T A L	129829	129.829,00	129.829,00

Belém, 4 de Julho de 1969.
 (aa) OSWALDO NASSER TUMA — Diretor-Presidente
 CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
 Diretor-Industrial

PIP Armazens Gerais Tranqueira S.A.
 OSWALDO NASSER TUMA
 PIP Armazens Naiff Ltda.
 OSWALDO NASSER TUMA
 PIP — Soltex Comércio Indústria de Bolsas Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 PIP — Companhia Forense Artes Gráficas
 BANCO MINEIRO DO OESTE
 PIP — Companhia Editora Forense
 BANCO MINEIRO DO OESTE
 PIP Centauro Decorações Ltda.

PIP Abatedouro Avícola Santo Antonio Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 PIP — Artefatos de Metal Delta Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 PIP — Cofiba Consertadora Fiel de Balanças Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 PIP — Cerâmica Itambi
 Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
 PIP Construtora Viana do Castelo Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 Deltex Importação e Exportação S.A.

NELSON PEDRO NASSER
 P|P Edwar Máquinas do Brasil S.A.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — Gever — Indústria de Roupas Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P G. Abeidi, Sucessor de G. Abeidi & Irmão
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P Imobiliária e Administradora Rua da Alegria Ltda.
 OSWALDO NASSER TUMA
 P|P Irmãos Nasseh & Cia. Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P Importadora Standard Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P Imprensa Santa Margarida Ltda.
 JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
 P|P — Instituto Terapêutico "SCIL" Ltda.
 JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
 P|P — J. Pedro Arduim & Cia.
 OSWALDO NASSER TUMA
 P|P — Miecislaw Siepierski
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P Representações Vieira Ltda.
 OSWALDO NASSER TUMA
 P|P — Roly Toys Ind. Com. de Brinquedos Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER

P|P — São Carlos S.A. — Administração de Bens
 NELSON PEDRO NASSER

NELSON PEDRO NASSER
 P|P F. Trajan & Cia.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — Goldfeld & Cia. Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P Horácio Roberto Duarte Branco
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — Importadora Brasileira de Optica S.A.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — Indústria de Plásticos Katy Ltda.
 OSWALDO NASSER TUMA
 P|P Importação Indústria e Comércio Ambriex S.A.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — Indústria e Comércio Imporel S.A.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — João Escosteguy S.A. — Tecidos e Confecções
 OSWALDO NASSER TUMA
 P|P Loddo — Indústria e Comércio de Construções Ltda.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P Representações Variati Ltda.
 OSWALDO NASSER TUMA
 P|P — Real Produtos Químicos S.A.
 NELSON PEDRO NASSER
 P|P — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.
 RAMIRO FERNANDES NAZARÉ

CARTÓRIO K6S MIRANDA

Reconheço as assinaturas acima assinaladas.
 Em sinal C. N. A. R. da verdade.
 Belém, 17 de julho de 1969.
 (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00
 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez
 cruzeiros novos.
 Belém, 18 de julho de 1969.
 (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em sete (7) vias foi apresentada no dia (21) vinte e um de julho de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo oito (8) folhas de números 1091/92 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou
 na ordem de arquivamento o número 2723/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, de de 1969.
 Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

(Ext. Reg. n. 2707 — Dia — 29.7.69)

AGROPESP — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A.

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. Acionistas da AGROPESP — Agropecuária São Paulo S.A., com sede nesta Capital à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 185—Altos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 8 de Agosto de 1969, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Assunto de interesse da Sociedade.

Belém, 16 de julho de 1969.
 Antonio Fernandes Ferreira
 Pinto — Diretor
 (T. n. 15.267 Reg. n. 2.705
 Dias 29 e 31/7 e 1º-8-69)

ERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA) Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 04 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoara, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";

b) — Outros assuntos de interesse social.
 Belém (Pa.). 25 de julho de 1969.

(aa) **Benjamin Marques**
 Diretor-Presidente
Tan Hoan Joe
 Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 2708 — Dias — 26, 29 e 31.7.69)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Assembléia Geral Ordinária
 1a. 2a. e 3a. CONVOCACÃO
 Ficam os Srs. Acionistas desta Companhia, convidados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 02 de agosto vindouro, às 10,00, 10,30 e 11,00 horas, em 1a., 2a., e 3a. convocações

respectivamente, em sede social no bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, a fim de deliberarem sobre:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Parecer dos Auditores, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1968;
 - Aumento do Capital Social da Empresa, com a inclusão dos valores constantes da reavaliação do Ativo Imobilizado;
 - Reforma dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Santarém (Pa), 23 de julho de 1969.

(a) **DIRETORIA**
 (Ext. Reg. n. 2691 — Dias — 25, 26 e 29.7.69)

**PARABOR — INDÚSTRIA
PARAENSE DE ARTEFATOS
DE BORRACHA S. A.**

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — PARABOR, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de agosto de 1969, às 16:00 horas, em sua sede so-

cial, à Rua 15 de Novembro, 226 — Ed. Francisco Chamié, conjunto 1208/12, a fim de tratar:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 24 de julho de 1969.
a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2715 — Dias — 29, 31.7 e 1.8.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL**

Tomada de Preços n. 05/69

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2o. andar, no dia dez (10) do mês de agosto de 1969, às 16:00 horas, Tomada de Preços, para aquisição de quinze (15) pianos, tipo armário e 1 (hum) piano de meia cauda.

OBSERVAÇÕES:

- 1.º) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.º) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964;
 - b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
 - e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras;
 - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 3.º) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzéis,

como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4.º) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 05/69.

5.º) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6.º) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia dez (10) do mês de agosto de 1969, no Departamento de Administração — 2o. andar, desta Secretaria.

Belém, 25 de julho de 1969.
**Dr. Armando Moraes da
Fonseca**

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

**Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 7402)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc. Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado por portaria n. 92, de 03.07.69, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação do lote de terras, situado no município de Prainha, de proprieda-

de de Romariz Fischer S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, marca o dia 26 de Agosto de 1969, às 8 horas, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se: Pela frente com a margem esquerda do rio Uruará e na margem direita e confluência do igarapé Camapú; confinando pelos fundos e lados, com terras do Estado, medindo 7.000 metros de frente 7.000 ditos de fundo. Pelo presente edital, convida os srs. Coletor Estadual, Promotor Público de Prainha, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados a fim de assistirem a audiência de início dos trabalhos de campo, acompanharem a demarcação e se quiserem reclamar o que for a bem dos seus direitos. Vai o presente Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, e afixado na Coletoria Estadual de Prainha e na casa dos discriminantes. Belém, 28 de julho de 1969.

Francisco Xavier Diniz
Agrimensor

(T. n. 15.268 — Reg. n. 2.713 — Dia 29-7-69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS
EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 879, de 20 de maio de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, A. Lucas da Silva, comerciante estabelecido no Município de Ananindeua e que se encontrava ausente em lugar, incerto e não sabido, para, no prazo de oito (8) dias a contar da publicação do presente, comparecer no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, a fim de apresentar defesa por escrito do Auto de Infração

lavrado contra sua firma, no valor tributável de NCr\$ 4.972,00, correspondente a Imposto e Multa, oriunda da emissão de suas Notas Fiscais de ns. 094, 095, 096 e 097, extraídas sem que correspondam à operação tributada, sob pena de revelia.

Belém, 27 de junho de 1969.

a) **Clóvis José da Silva
Araújo**
Secretário

VISTO:

a) **Miguel Pacheco Alves**
Presidente

VISTO:

a) **Major R. J. Miguel Almeida Campos**

Chefe de Gabinete da
SEFIN

(G. — Reg. n. 6537 — Dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31.7 e 1, 2.8.69)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 134/69, de 20 de junho de 1969 do Exmo. Sr. Gal. Secretário de Estado de Finanças, Rubens Luzio Vaz, em cumprimento de ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3o., do Art. 199 do estatuto dos funcionários públicos do Estado, cita pelo presente Edital, Orlando Favacho Gil de Sousa, Ex-Guarda da Mesa de Rendias do Estado em Bragança, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação deste Edital, comparecer perante aquela Comissão de Inquérito, na Mesa de Rendias do Estado em Bragança, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo à que responde, sob pena de revelia.

Bragança, (Pa), 21 de julho de 1969.

a) **José Ribamar da Silva**
Secretário da C.I.

(G. — Reg. n. 6537 — Dias 24, 25, 26, 29, 30 e 31.7 e 1.8.69)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D O à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.057

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará
EDITAL

Ref.: — Processo n. 1477

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou tiverem conhecimento que pelo mesmo Cita Sabim, S/A Brasileira de Indústria Madeireira, estabelecida em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação Ordinária de Cobrança que se processa neste Juízo, movida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), nos termos e de

acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério do Interior, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, vem, através da presente, por seu advogado e procurador judicial, "ui instrumento" (doc. n. 1), ao fim assinado, alegar que: 1. em 21 de dezembro de 1964, a empresa Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, de cuja administração a Comissão Deliberativa da então SPVEA de um projeto para instalação de

JUSTIÇA FEDERAL

uma indústria de madeira, a reformulação tal como estava se localizar no quilômetro 90 da Rodovia Belém-Brasília. A finalidade do empreendimento era a produção de 300 m3 de madeira serrada para exportação; 283 m3 de madeira serrada para consumo interno; 5 m3 de laminados, também para consumo interno; e, como metas subsequentes, a empresa pretendia formar uma gleba de terra a fim de ser utilizada na produção de pequenos núcleos coloniais para o procedimento da lavoura racionalizada, formação de dezal e ainda, comprometia-se a instalar aproximadamente 50 famílias de imigrantes japoneses, a virem de São Paulo e que se juntariam ao homem amazônico na formação do referido Centro; 2. dos estudos efetuados por técnicos da SPVEA, com a colaboração da Missão FAO, chegou-se a conclusão de que da maneira como se apresentava o projeto, não tinha o mesmo condições para merecer a aprovação da Comissão Deliberativa da extinta SPVEA. Os interessados, foram então convidados a reformular o plano de atividades da empresa, tendo em vista que, nas bases em que estava delineado o empreendimento não correspondia aos interesses da região amazônica. Do que ficou estabelecido entre os dirigentes da empresa e a Comissão Deliberativa a 2 de agosto de 1965, foi protocolado no órgão, não uma

Depositantes a serem arrolados: NCr\$ 3.023.242 .. (NCr\$ 5.000.000) Total: NCr\$ 10.000.000. O projeto da SABIM, submetido à apreciação da Comissão Deliberativa da extinta SPVEA mereceu aprovação daquele Colegiado em sessão realizada no dia 21 de outubro de 1965. Aprovado o projeto da empresa, e seguindo a sistemática administrativa do órgão começou este a liberar os recursos oriundos da lei 4216, de acôrdo com as necessidades da implantação e habilitação da empresa, que carregava optantes ao seu projeto. Assim, duas liberações foram feitas, num total de NCr\$ 761.760,00 (setecentos e sessenta e hum mil setecentos e sessenta cruzeiros novos), sendo a primeira, datada de 26.07.1966, no valor de NCr\$ 609.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), e a segunda, procedida em 28.03.67, no montante de NCr\$ 161.760,00 (cento e sessenta e hum mil setecentos e sessenta cruzeiros novos) (docs. ns. 2 e 3); 4. Com o surgimento da lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, uma vez evidenciada a necessidade da modificação e aperfeiçoamento do sistema de incentivos para a Amazônia, a SABIM, em novembro de 1967, apresentou à SUDAM a reformulação de seu projeto industrial objetivando gozar dos benefícios, bem maiores, dignos de passagem, instituídos pelo referido lei, com embargo da execução do primitivo projeto. Com a apresentação, entretan-

sim delineado: (Cr\$ 103): 1 Recursos Próprios 1.1 — F. corporações de glebas Badajós e Eico (parte) Cr\$ 903.000; 1.2 — Ações ordinárias 1.2.1 — subscritas. NCr\$ 130.100; A. subscritas. NCr\$ 3.352.900 (NCr\$ 5.000.000); 2. Recursos Oriundos da Lei 4216: 2.1 — Depositantes que já optaram pelo projeto SABIM. NCr\$ 1.879.753; 2.2 —

to, do "projeto atualizado" da SABIM, era evidente que, por implicar em investimento maior do que o primitivo, por exigir novos cálculos, por ensejar novas análises e pesquisas visando ao conhecimento da viabilidade da ampliação, o referido projeto deveria ser, novamente, submetido à aprovação do Egrégio Conselho Deliberativo da SUDAM. Aprestava-se esta autarquia ao mencionado trabalho, quando a SABIM, mesmo sem ter ainda adquirido o direito de gozar dos benefícios da lei 5.174, o que só se daria com a decisão do Conselho Deliberativo, solicitou, por requerimentos datados de 14 de novembro de 1967 e 19 de fevereiro de 1968, (docs. ns. 4 e 5), a liberação da quantia de NCr\$ 1.445.760,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros novos), "considerando a proporção de 1:3 entre recursos próprios e incentivos fiscais, de acordo com a lei n. 5.174/66" (os grifos são nossos). A SUDAM, a essa altura, em decorrência de sua missão de responsável pela perfeita execução da política de incentivos fiscais na área, procedeu a uma fiscalização no "projeto SABIM". Por determinação do Senhor Superintendente de uma comissão de técnicos, em vistoria preliminar (doc. n. 6), asseverou em relatório que "no esquema de USOS, levantado por nós, não encontramos explicação para NCr\$ 629.424,07, decorrentes de diferença entre as Fontes e Usos levantados", finalizando por sugerir: 1) deve ser suspensa a tramitação de todos os processos da SABIM, no BASA e na SUDAM; 2) seja designada uma comissão de auditoria para verificação detalhada da situação, esclarecendo os motivos desta situação; 3) seja reformulado o projeto da SABIM com base no Parecer de auditoria, visando evitar que o empreendimento venha causar maiores prejuízos ao sistema dos incentivos fiscais e defender o interesse dos investidores". Em vista das conclusões acima, contratou-se a firma auditora Price Water House Peat & Cia., sediada em Pernambuco e cadastrada no BNDE, para proceder ao exame da situação

atual do estado de implantação da SABIM. Logo em seguida, em conjunto com o BASA, procedeu esta autarquia às averiguações necessárias ao processo em que a SABIM solicitava a liberação de incentivos fiscais, para comprovação de que estavam sendo realmente aplicados "recursos próprios" nos mesmos montantes dos recursos da lei 4.216, já liberados em favor da empresa. Os resultados da fiscalização procedida não foram positivos. Evidenciaram os relatórios, tanto o da Price (doc. n. 7) como o da Comissão mista SUDAM — BASA (doc. n. 8), falta de capacidade administrativa dos dirigentes da empresa, existência de despesas extra-projeto, desorganização completa nos setores de contabilidade. De acordo com os relatórios acima referidos, estava mais que evidenciada a total incapacidade de a SABIM executar o projeto de acordo com as especificações com que foi aprovado. Dispõe o artigo 70, §§ 12 e 13 da lei n. 5.174/66: "§ 12 — Verificado que a pessoa jurídica não está aplicando no projeto aprovado, os recursos liberados, ou que este está sendo executado diferentemente das especificações com que foi aprovado, poderá a SUDAM anular sem efeito os atos que reconheceram o direito da empresa aos favores desta lei e tomar as providências para a recuperação dos valores correspondentes aos benefícios já utilizados. § 13 — conforme a gravidade da infração a que se refere o parágrafo anterior, caberão as seguintes penalidades, a critério da SUDAM: a) multa de até 10% e juros de mora no caso de inobservância de especificações técnicas; b) multa mínima de 50% e máxima de 100% nos casos de inadimplência integral de natureza projeto ou desvio dos recursos para aplicação fora da área amazônica, ou em projeto diversos do aprovado. 7. principal responsável pela aplicação séria dos investimentos fiscais na Amazônia, a SUDAM, em decorrência das disposições legais acima transcritas, tornou sem efeito os benefícios concedidos à empresa inadimplente. Para que isto fosse concretizado, entretan-

to, houve necessidade de um ato. Esse ato, de acordo com o inciso XXIX do art. 16, do decreto n. 62.235, de 7 de fevereiro de 1968, é, de competência do Egrégio Conselho Deliberativo, mediante proposta do Superintendente. Diz o referido art. 16, XXIX: Art. 16 — Compete ao Conselho Deliberativo XXIX — deliberar, por proposta do Superintendente da SUDAM ou do Presidente do Banco do Amazônia S/A, sobre o cancelamento ou suspensões de favores e benefícios fiscais e administrativos gozados por qualquer empresa na forma do presente Regulamento e aplicação das penalidades cabíveis. Nestas condições, o senhor Superintendente enviou proposição ao Conselho Deliberativo para que fossem tornados sem efeito os direitos decorrentes da aprovação do projeto SABIM, com base nas disposições acima, combinadas com o inciso XL do art. 50, do Regimento Interno do Órgão. Efetivamente, o Conselho Deliberativo da SUDAM, em sua 7a. reunião ordinária, realizada no dia 11 de outubro do corrente ano, aprovou por unanimidade a proposição e, em sequência, foi promulgada a resolução n. 117 (doc. n. 9), que cassou os direitos fiscais da SABIM, sendo que a alínea "c" da citada resolução autorizou a Assessoria Jurídica a promover judicialmente a recuperação dos valores oriundos dos incentivos fiscais e já em poder da Ré, que, por sua vez, seriam carreados para o FIDAM. Isto posto, a presente é para intentar uma ação ordinária de cobrança contra a empresa SABIM S.A. — Brasileira de Indústria Madeireira, sita na rua 10. de março, edifício Nasar, 40. andar, salas 404 e 405, nesta Cidade, visando compelir a devolução dos valores já em seu poder, no montante de NCr\$ 761.760,00 (setecentos e sessenta e hum mil, setecentos e sessenta e hum mil e sessenta e sessenta cruzeiros novos), pelo que se requer desde já a citação por mandado, da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo legal, contestar, querendo, a presente demanda, prosseguindo-se no feito até ulteriores de direito, sendo afinal julgada procedente, condenando

a Ré ao pagamento do principal, custas a taxas judiciais, inclusive honorários advocatícios à base de 10% "ex causa", protestando-se por todos os meios de prova em direito admitida, notificado o Dr. Procurador Regional da República. Dando-se à presente para efeitos fiscais o valor da causa NCr\$ 761.760 pede e espera deferimento. Belém, 12 de novembro de 1968. a) pp. Lúcio Vespasiano Amaral". Pétição de Fls. 72: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já identificada nos autos de ação ordinária de cobrança que move contra SABIM S/A — Brasileira de Indústria Madeireira, vem, respeitosamente, por seu advogado e procurador judicial, ao fim assinado, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 71 dos autos, dizer o seguinte: 1 — Preconiza o art. 177 do Cód. de Proc. Civil — justificando um dos modos de instauração de instância — que a citação por Edital é cabível quando o citando "se encontra em lugar ignorado", incerto ou não sabido. 2 — Na espécie "sub judice", o mandado de citação pessoal foi expedido, não podendo, entretanto, ser cumprido, face ao representante legal da empresa se encontrar, em lugar incerto e não sabido. 3 — O elemento básico, essencial, que justifica plenamente a citação por Edital; é a Incerteza Material ou a Ignorância Objetiva do lugar onde, no momento da citação, se encontra o citando. Para que se consubstancie essa incerteza ou ignorância, deverá haver, evidentemente, existência de detalhes nas informações colhidas pelo Oficial de Justiça, que o impossibilitam de efetuar, com êxito, a diligência. 4 — No caso sob exame, esses detalhes de informações não foram suficientes de modo a permitir o cumprimento do mandado citatório, pois o citando, não só se encontrava ausente, como também desconhecido era o seu paradeiro. 5 — Por outro lado, o inciso I do art. 177 do Cód. de Proc. Civil, é de uma clareza meridiana quando diz: "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra

6 — É evidente que a certidão de fls. 68 v. dos autos, traduziu a impossibilidade material da citação por mandado, em vista do lugar incerto e não sabido em que se encontra o citando, pelo que necessário se torna a aplicação do remédio previsto no inciso I do art. 177 da Lei Adjetiva Civil, ensejando a A. requerer a V. Exa., — como o faz por este meio e na melhor forma de direito seja a Ré citada através de Edital pelo prazo de 20 dias. Termos em que J. esta aos A., Pedc e Espera Deferimento. Belém, 22 de maio de 1969. a) pp. Lúcio Vespasiano Amaral". Despacho de Fls. 73: — "A vista do conteúdo da certidão de fls. 68 verso, defiro o requerimento de fls. 72, publicando-se editais de citação pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, em 26.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, é passado o presente Edital com o prazo de trinta dias, que será publicado no Diário da Justiça, em jornal de grande circulação e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Lóris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 2711 — Dia 29.7.69)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

De Leilão, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado à Manoel Cunha dos Reis, nos autos de Ação Executiva que lhe move Joaquim Borges Gomes na forma abaixo. O Doutor Humberto de Castro, juiz de Direito desta Comarca de Castanhall, Estado do Pará faz saber aos que o presente Edital virem e dêem conhecimento t i v e r e m que interessar possa, que no dia cinco (5) de agosto vin-

douro, as 10.00 horas, no Fórum desta Comarca de Castanhall, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance e oferecer independentemente de avaliação de quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$... 4.500,00), o bem aqui descrito no laudo seguinte; uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com uma sala para comércio e mais, sala, quarto, varanda, corredor e cozinha, com piso de cimento coletada sob o nº 3.821; Uma casa para residência, toda de taipa, coberta com cavacos, contendo sala, quarto, varanda e cozinha, coletada sob o nº 3.811, situada à rua Manoel Manoel, bairro do Milagre, casas estas que estão edificadas em terrenos próprios medindo dezessete (17) metros de frente por setenta e sete (77) metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito for. E quem o bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora acima mencionado, sendo ele entregue a quem mais der e maior lance oferecer, depois de pago no auto, em moeda corrente do País, o preço e as custas de arrematação, podendo entretanto, oferecer fiança idônea por três dias. O presente será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Castanhall, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu Franklin Pereira Lima, escrivão interino datilografei e subscrevi.

Humberto de Castro
Juiz de Direito
(T. n. 15 237 — Reg. n. 2.592 — Dias 17 e 24/7 e 1-8-69)

TRIBUNAL DE CONTAS Processo n. 11 930

EDITAL
De Citação, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Ex-Secretário Geral do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), referente ao exercício financeiro de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Pre-

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva". DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

sidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, Item V, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente EDITAL, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Ex-Secretário Geral do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) em 1964, a fim de no prazo de 10 (dez) dias, após a última publicação no "Diário Oficial" prestar esclarecimentos sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 24 de julho de 1969
a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. — Reg. n. 7405 — Dias 29, 30, 31.7; 1, 2, 5, 6 e 7.8.69)

Processo n. 12 040 EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Ex-Secretário Geral

do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), referente ao exercício de 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título III, Art. 37, Item V, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente EDITAL, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Ex-Secretário Geral do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) em 1965, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial" prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 24 de julho de 1969.
a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7406 — Dias 29, 30 31.7; 1, 2, 5, 6 e 7|8|69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00